

Processo n.: @RLA 19/00872932

Assunto: Auditoria envolvendo as atividades desenvolvidas pelo CIRSURES, relativas a despesas e atos de gestão do período de janeiro de 2018 a junho de 2019, e para conferir a legalidade das admissões/contratações dos empregados ativos em 2019

Interessados: Thiago Maragno Biava, Hélio Roberto Cesa, Ademir Magagnin, Jorge Luiz Koch e Jaimir Comin

Responsáveis: Agenor Coral e Luís Gustavo Cancellier

Procuradores:

Roger Felipe Concer de Souza (do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES)

Fábio Jeremias de Souza e outros (de Thiago Maragno Biava, Hélio Roberto Cesa, Jorge Luiz Koch e Ademir Magagnin)

Vanessa Mussói Garcia (de Agenor Coral)

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 821/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC II/Div.3 n. 15/2023**, para considerar cumpridas todas as determinações e recomendações exaradas por esta Corte de Contas no Acórdão n. 409/2021, com exceção apenas do item 3.3.

2. Considerar cumprida parcialmente a determinação inserta no item 3.3 do Acórdão n. 409/2021, determinando ao **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES** – que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, realize processo seletivo para preenchimento de vaga ocupada irregularmente.

3. Determinar a instauração de Processo de Monitoramento, com fundamento no art. 20 da Resolução n. TC-161/2020, tendo como objeto:

3.1. acompanhar o plano de ação colacionado aos autos no planejamento formalizado pelo Consórcio;

3.2. verificar o cumprimento do plano de ação apresentado pelos Gestores do CIRSURES para a construção dos aterros sanitários de vida útil de 50 meses e de 15 anos em área de ACP;

3.3. averiguar a regularização do funcionário temporário contratado irregularmente e o pleno funcionamento do Portal da Transparência do CIRSURES.

4. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis e Interessados supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES - e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC